



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

**PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024**

*"Dispõe sobre o direito de toda mulher ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames, procedimentos que necessitem de sedação, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Ourolândia/BA e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que no uso de atribuições que lhe são referidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado as mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames, bem como, procedimentos que necessitem de sedação, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Ourolândia-Ba.

**§ 1º** O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

**§ 2º** Esta obrigatoriedade se estende a qualquer procedimento ginecológico, ainda que a paciente não esteja sedada, e durante toda a realização do mesmo.

**§ 3º** Caso a paciente não esteja acompanhada de pessoa de sua confiança, o estabelecimento de saúde devesse disponibilizar um profissional de saúde do sexo feminino para acompanhar o exame ou procedimento.

**Art. 2º.** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º em local visível e de fácil acesso as pacientes.

**Art.3º.** O descumprimento desta Lei acarreta:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dobrada em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§ 1º** Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

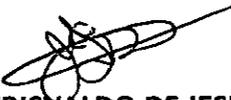
Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia – Bahia

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ourolândia/Ba, em 27 de maio de 2024.

  
ERISVALDO DE JESUS SILVA  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

#### Ao Projeto de Lei nº 008 de 27 de maio de 2024

Nobres pares,

O Projeto de Lei em tela, visa a garantir e ampliar os direitos das pessoas do sexo feminino quando da realização de consultas médicas, exames, procedimentos e atendimentos vários no campo da saúde, promovendo maior segurança para o público feminino e combate a violência contra as mulheres.

A Violência contra a mulher é um problema grave e que precisa ser tratado de modo amplo e abrangente, compreendendo Políticas Públicas que promovam o direito da mulher a saúde e a qualidade de vida, bem como identificar ações efetivas no combate e na prevenção da violência contra a mulher. Assim, com o propósito de promover a saúde da mulher, sua qualidade de vida, seu bem-estar físico e mental; bem como, diminuir o risco de violência, inibir a prática de eventuais abusadores, e proporcionar mais segurança e tranquilidade às mulheres; é necessário garantir o acompanhamento da mulher em procedimentos que envolvam a sua saúde.

É fato inconteste, ocorrido nos últimos anos, o aumento



significativo de casos noticiados em nosso país que envolvem profissionais de saúde em práticas de violência contra a mulher, tendo em vista que uma pessoa do sexo feminino ao recorrer ao serviço de saúde frequentemente encontra-se em situação de maior exposição e fragilidade perante o profissional que realizará o atendimento. Como agravante, destaca-se uma relação histórica e cultural de confiança inquestionável entre o paciente e alguns profissionais desta área; onde estas ponderações, uma vez associadas, tomam o paciente mais vulnerável no momento de decidir ativamente sobre as decisões que decorrem do seu itinerário diagnóstico e terapêutico.

As notícias envolvendo profissionais de saúde na prática de violência contra a mulher, principalmente de abuso sexual e obstétrico, é fato que vem causando insegurança e preocupação para as mulheres, tomando-as ainda mais fragilizadas quando da realização de procedimentos íntimos, invasivos ou que envolvam a sedação das pacientes.

Diante do exposto, a vereadora que subscreve se solidariza ao cenário de insegurança e vulnerabilidade feminina que se estabeleceu; primeiramente por ser mulher e compreender as experiências e sentimentos femininos; mas também, e não menos importante, por entender a responsabilidade que compete à mulher política na sociedade. Sendo assim, cabe ressaltar que a voz ativa das mulheres na sociedade Ourolandense deve ser exercida por suas lideranças femininas em diversos segmentos sociais, inclusive neste parlamento, em benefício dos direitos das mulheres e da garantia de maior dignidade e respeito nos atendimentos ofertados às pessoas do sexo feminino.

A cidade de Ourolândia/Ba é destaque regional no campo da saúde, sendo referência pela qualidade na prestação dos serviços, diversidade de especialidades médicas e constante melhoramento das políticas públicas de saúde. Neste panorama, a aprovação da presente proposição torna-se essencial para ampliar a garantia dos direitos das mulheres e promover o melhoramento dos atendimentos de saúde das mulheres nos estabelecimentos públicos e privados no município de Ourolândia/Ba, sendo medida necessária e inovadora condizente com a proteção e prevenção da violência contra as mulheres no território Ourolandense.

Desta forma, vale ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei, ratifica o compromisso nobre desta Egrégia Casa Legislativa em defender os interesses do povo, sobretudo das mulheres, promovendo notório avanço para a população do município.

Em face do exposto, apresento a proposição em tela para



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

---

apreciação de Vossas Excelências, e solicito aos nobres pares a aprovação da matéria em sua integralidade, ofertando á sociedade de Ourolândia a ampliação de direitos e combate efetivo da violência contra as mulheres, garantindo maior segurança e humanização nos atendimentos á saúde das pessoas do sexo feminino.

Por entender que esta Casa do Povo, representação legítima da sociedade, considera inaceitável que as mulheres sofram algum tipo de violência, abuso, constrangimento, tentativa ou importunação sexual, quando da realização de consultas, exames ou serviços e procedimentos de saúde em geral, reitero a importancia da aprovação da propositura em sua integralidade.

Sala das Sessesoes, Ourolândia/Ba, em 27 de maio de 2024.

**ERISVALDO DE JESUS SILVA**  
Vereador